

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO VETERINÁRIA NOS POSTOS DE  
INSPECÇÃO FRONTEIRIÇA

Maputo, Janeiro de 2025

## FICHA TÉCNICA

Consultor Principal: Prof. Doutora Catarina Tivane

Colaboradores: Mestre Emelda Simbine

Prof. Doutor Belisário Moiane

Revisor: MADER

Editores: Prof. Doutor Belisário Moiane & Mestre Emelda Simbine

## *PREFÁCIO*

*Prof. Doutora Catarina Tivane*

*Consultora Individual*

*Mestre Emelda Simbine*

*Assistente na Faculdade de Veterinária - UEM*

*Departamento de Para-clínicas*

*Secção de Higiene e Tecnologia de Alimentos*

*Prof. Doutor Belisário Moiane*

*Professor auxiliar na Faculdade de Veterinária - UEM*

*Departamento de Para-clínicas*

*Secção de Higiene e Tecnologia de Alimentos*

O presente manual constitui um instrumento de documentação destinado a formação de formadores de técnicos agro-pecuários actuantes no controlo veterinário de fronteiras (inspecção ou fiscalização) em Moçambique. O manual foi elaborado tendo em conta os regulamentos vigentes no país e normas da SADC sobre as Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias, Codex alimentarius e “*Terrestrial Animal Health Code / Código Sanitário de Animal Terrestre*”, “*Aquatic Animal Health Code*” / Código Sanitário de Animal Aquático” da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

Esta é a 1ª edição de Manual de *Inspeção veterinária fronteiriça*, que descreve as orientações, condições, especificações para o controlo veterinário fronteiriços. O controlo veterinário de fronteiras possui grande importância económica, social, política, sanitária e de saúde pública.

Agradecemos ao MADER pela oportunidade em trabalhar como colaboradores ficamos honrados com a tarefa e orgulhosos do produto final.

## GLOSSÁRIO

**Animal suspeito** - todo o animal que apresente sinais de doença "in vivo" ou "postmortem" ou que tenha resultado positivo a um teste diagnóstico aprovado pela Autoridade Veterinária, ou que tenha entrado em contacto com um animal infectado.

**Autoridade sanitária** - agente dos Serviços de Saúde no exercício de funções de inspecção e fiscalização sanitária.

**Autoridade veterinária** - Ministério que superintende a área da agricultura, através da ~~Direcção Nacional de Sanidade Agropecuária e Biossegurança (DNSAB)~~ da **Direcção Nacional**.....

**Beneficiação** - processo que consiste em preparar, desinfectar ou expurgar produtos e subprodutos de origem animal, despojos, forragens, instalações, equipamentos e transportes, com a finalidade de os valorizar para determinados fins ou ainda **torná**-los inócuos.

**Certificado sanitário** - documento emitido pela Autoridade Veterinária para efeitos de certificação do estado sanitário dos animais ou da salubridade dos produtos e subprodutos animais, seus despojos, produtos biológicos e forragens, garantindo que estes não constituem veículo de qualquer agente susceptível de infectar outros animais ou homens, especificando os testes de diagnóstico a que foram submetidos, assim como as vacinações realizadas (no caso de animais vivos).

**Certificado sanitário Internacional** - documento emitido por Veterinário Oficial do país exportador, para efeitos de certificação do estado sanitário dos animais ou da salubridade dos produtos e subprodutos animais, seus despojos, produtos biológicos, e forragens, garantindo que não constituem veículo de qualquer agente susceptível de infectar outros animais ou homens, especificando os testes de diagnóstico a que foram submetidos, assim como as vacinações realizadas (no caso de animais vivos).

**Controlo veterinário** - qualquer controlo físico ou formalidade administrativa relativos aos animais ou produtos de origem animal e que visa, directa ou indirectamente, assegurar a protecção da saúde pública ou animal.

**Despojos** - as partes do corpo do animal utilizáveis em qualquer fim industrial não alimentar (pele, cerdas, unhas, cornos, penas).

**Forragens** - produtos destinados à alimentação dos animais, qualquer que seja a sua natureza.

**Licença de importação** - autorização escrita em impresso próprio, emitida pela Autoridade Veterinária, para a importação de animais, seus produtos, subprodutos, despojos, forragens, produtos biológicos e patológicos originários de outro país.

**Licença de trânsito** - autorização escrita em impresso próprio, emitida pela Autoridade Veterinária, para deslocação, de animais, seus produtos, subprodutos, despojos, forragens, produtos biológicos e patológicos de um local para outro, dentro do país.

**OMSA** - *Organização Mundial de Saúde Animal*

**PIF** – **Posto de Inspeção Fronteiriço**

**Porta de entrada e saída** - fronteira terrestre, portos ou aeroportos por onde é permitida a entrada ou saída de animais, seus produtos, subprodutos, despojos, troféus, forragens e produtos biológicos

**Posto Fronteiriço** – significa qualquer aeroporto, porto, estação ferroviária, ou posto de controlo rodoviário aberto ao comércio internacional de mercadorias, onde podem ser realizadas inspeções veterinárias de importações.

**Produtos animais** - substâncias obtidas directamente dos animais com vista à sua utilização tanto para fins alimentares como industriais

**Produtos biológicos** - reactivos biológicos, soros, vacinas e material genético de origem microbiana, utilizados na investigação, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

**Produtos veterinários** - são toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suprimentos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

**Quarentena** - isolamento de animais em parque de quarentena, no local de origem ou de destino, sob controlo da Autoridade Veterinária, onde um grupo de animais é mantido em isolamento, sem contacto directo ou indirecto com outros animais, com o objectivo de serem observados e se necessário testados e tratados.

**Subprodutos animais** - os produtos derivados das carnes e despojos, que com ou sem breve preparação, são utilizados na alimentação ou outros fins.

## **ÍNDICE**

<b>FICHA TÉCNICA .....</b>	<b>ii</b>
<b>PREFÁCIO .....</b>	<b>iii</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>iv</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>v</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. POSTOS DE INSPEÇÃO FRONTEIRIÇA (PIF'S) DE MOÇAMBIQUE .....</b>	<b>2</b>
<b>3. CONTROLO VETERINÁRIO DE FRONTEIRA .....</b>	<b>5</b>
<b>3.1. Em que consiste o controlo veterinário de fronteira? .....</b>	<b>5</b>
<b>3.2. Onde e quando deve ser realizado o controlo veterinário fronteiriço? .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2.1. Requisitos dos PIF's .....</b>	<b>6</b>
<b>3.3. Perfil do técnico de inspeção fronteiriça .....</b>	<b>9</b>
<b>3.4. Princípios da inspeção veterinária de fronteiras .....</b>	<b>10</b>
<b>3.5. Procedimentos de <b>fiscalização e</b> inspeção veterinária de fronteiras .....</b>	<b>10</b>
<b>3.5.1. Controlo documental .....</b>	<b>10</b>
<b>3.5.2. Controlo de conformidade .....</b>	<b>11</b>
<b>3.5.3. Controlo físico .....</b>	<b>11</b>
<b>3.5.4. Inspeção de animais vivos .....</b>	<b>11</b>
<b>3.5.5. Inspeção de alimentos para o consumo animal .....</b>	<b>12</b>
<b>3.5.6. Inspeção de produtos de origem animal para o consumo humano .....</b>	<b>13</b>
<b>3.5.7. Inspeção de medicamentos e drogas veterinárias .....</b>	<b>13</b>
<b>3.5.8. Quarentena .....</b>	<b>14</b>
<b>3.5.9. Procedimento de registos .....</b>	<b>14</b>

<b>4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO CONTROLO VETERINÁRIO DE FRONTEIRAS .....</b>	
<b>... 16</b>	
<b>4.1. Instrumentos de fiscalização e inspecção.....</b>	<b>16</b>
<b>5. RESULTADOS ESPERADOS.....</b>	<b>17</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>19</b>

## **Resumo**

O presente manual de formação de formadores de técnicos no controlo veterinário de fronteira, visa fortalecer as competências técnicas dos inspectores nos PIF's nacionais de modo a garantir maior segurança na importação e exportação de animais, produtos de origem animal destinados ao consumo humano, alimentos destinados ao consumo animal, medicamentos e drogas veterinárias movimentados através das fronteiras do país.

Neste documento estão apresentadas as fronteiras oficiais de Moçambique, os requisitos necessários para o funcionamento óptimo dos PIF's, o perfil dos inspectores envolvidos no controlo veterinário de fronteira e seu papel na inspecção e interacção com os

importadores/exportadores, os equipamentos e instalações essenciais, a legislação principal bem como as condições necessárias para quarentena de animais e produtos supracitados. Por outro lado, estão descritos os aspectos relacionados com os procedimentos de inspeção nas fronteiras nacionais e a legislação aplicável em cada caso.

O reforço das competências dos técnicos envolvidos no controlo veterinário de fronteiras ao nível de todo o país é o principal ganho que se espera alcançar com a implementação do presente manual de formação.

## **1. Introdução**

O sector pecuário é um contribuinte muito significativo para a segurança alimentar no país. A nível mundial, novos mercados no sector agro-pecuários foram abertos e verificou-se um aumento contínuo e significativo no trânsito internacional de pessoas e alimentos, trazendo muitos benefícios socioeconómicos. Contudo, em contrapartida, esse trânsito também contribuiu para o aumento da disseminação de doenças, o que impõe que a inspeção sanitária fronteiriça seja mais eficiente, exigente, pertinente e imprescindível para evitar as consequências oriundas dos danos provocados tanto a saúde pública quanto para as transações comerciais nacionais e internacionais.

O presente manual foi elaborado com o objectivo de **descrever os procedimentos essenciais na inspecção veterinária de fronteiras** e formar formadores de inspectores agro-pecuária ligados ao controlo veterinário de fronteira, de modo a consolidar os conhecimentos teóricos e práticos e harmonizar os procedimentos de inspecção fronteiriça de produtos veterinários, para que todos os PIF's tenham um alinhamento relacionado ao controlo veterinário, visando a garantia da sanidade dos animais e produtos de origem animal, salvaguardando a saúde animal e saúde pública.

O cumprimento rigoroso da legislação nacional, de normas regionais e internacionais é fundamental para que o País esteja adequadamente posicionado na protecção da saúde pública a níveis nacional e global, daí que no presente documento são abordados estes instrumentos, por forma a que sejam aplicados em todos os PIF's.

O treino consistirá em sessões teóricas e práticas (in situ) usando metodologias de formação que garantam um desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências práticas sustentadas numa base teórico-legal aos formandos. Serão realizadas visitas a alguns PIF's com vista a permitir que os formandos desenvolvam habilidades práticas baseando-se na realidade concreta.

Poderão ser envolvidos nesta formação Técnicos de inspecção representantes de outras entidades envolvidas no controlo fronteiriço de pessoas e bens, como forma de garantir maior sensibilização destes sectores sobre o papel do inspector veterinário na protecção da saúde pública.

## 2. **Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF's) de Moçambique**

Moçambique possui fronteiras que garantem a comunicação entre as províncias do país e os outros países. Fazem parte destas as fronteiras **Marítimas, Aéreas, Rodoviárias, Ferroviárias, Fluviais e Lacustres** por onde as entradas e saídas de animais, seus produtos, forragens e produtos de uso veterinário.

Os postos são estruturas designadas e aprovadas pela Autoridade Veterinária **Nacional**. Os postos fronteiriços de Moçambique são apresentados na Tabela 1.

## Anexo 1

**Tabela 1:** Postos Fronteiriços de Moçambique

<b>Fronteira</b>	<b>País fronteiriço</b>	<b>Localização (província)</b>
Posto de Travessia de Ressano Garcia	África do Sul	Província de Maputo
Posto de Travessia de Namaacha	Suazilândia	Província Maputo

Posto de Travessia de Goba	Suazilândia	Província de Maputo
Posto de Travessia de Ponta D'ouro	África do Sul	Província de Maputo
Posto Marítimo de Maputo	-	Cidade de Maputo
Posto de Travessia do Aeroporto Internacional de Maputo	-	Cidade de Maputo
Posto de Travessia de Chicualacuala	Zimbabwe	Província de Gaza
Posto de Travessia de Giriyondo	África do Sul	Província de Gaza
Posto de Travessia de Pafúri	África do Sul	Província de Gaza
Posto de Travessia do Aeródromo de Vilanculos	-	Província de Inhambane
Posto de Travessia de Aeródromo de Inhambane	-	Província de Inhambane
Posto de Travessia do Aeroporto Internacional da Beira	-	Cidade da Beira (Província de Sofala)
Posto Marítimo da Beira	-	Cidade da Beira (Província de Sofala)
Posto de Travessia do Aeródromo de Chimoio	-	Cidade de Chimoio (Província de Manica)
Posto de Travessia de Machipanda	Zimbabwe	Província de Manica
Posto de Travessia de Espungabera	Zimbabwe	Província de Manica

Posto de Travessia do Aeródromo de Chingodzi	-	Cidade de Tete (Província de Tete)
Posto de Travessia do Aeródromo de Songo	-	Vila de Songo (Distrito de Cahorabassa)
Posto de Travessia de Cuchamano	Zimbabwe	Província de Tete
Posto de Travessia de Cassacatiza	Zâmbia	Província de Tete
Posto de Travessia de Zobwè	Malawi	Província de Tete
Posto de Travessia de Mocumbura	Zimbabwe	Província de Tete
Posto de Travessia de Biri-Biri	Malawi	Província de Tete
Posto de Travessia de Vila Nova de Fronteira	Malawi	Província de Tete
Posto de Travessia de Zumbo	Zâmbia	Província de Tete

<b>Fronteira</b>	<b>País fronteiriço</b>	<b>Localização (província)</b>
Posto de Travessia de Calomué	Malawi	Província de Tete
Posto de Travessia de Aeródromo de Quelimane	-	Cidade de Quelimane (Província da Zambézia)
Posto de Travessia de Melosa	Malawi	Província da Zambézia
Posto Marítimo de	-	Cidade de Quelimane (Província da

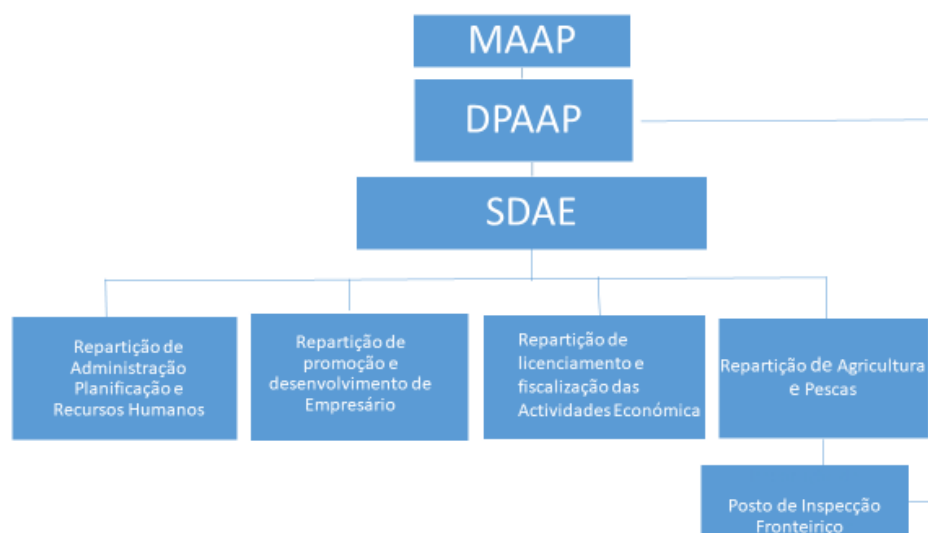
Quelimane		Zambézia)
Posto de Travessia de Aeródromo Internacional de Nampula	-	Cidade de Nampula (Província de Nampula)
Posto de Travessia de Aeroporto Internacional de Nacala	-	Cidade de Nacala (Província de Nampula)
Posto Marítimo de Angoche	-	Província de Nampula
Posto Marítimo de Nacala	-	Província de Nampula
Posto Marítimo da Ilha de Moçambique	-	Província de Nampula
Posto de Travessia do Aeródromo de Lichinga	-	Cidade de Lichinga (Província de Niassa)
Posto de Travessia de Mandimba	Malawi	Província de Niassa
Posto de Travessia de Entre-Lagos	Malawi	Província de Niassa
Posto de Travessia do II Congresso	Tanzania	Província de Niassa
Posto de Travessia de Cobué	Malawi	Província de Niassa
Posto de Travessia do Aeródromo de Pemba	-	Cidade de Pemba (Província de Cabo Delgado)
Posto de Travessia do Aeródromo de Mocímboa da Praia	-	Província de Cabo Delgado
Posto de Travessia de Namoto	Tanzania	Província de Cabo Delgado



### 3. Controlo Veterinário de Fronteira e (Movimento Interno???)

Controlo veterinário é qualquer controlo físico ou formalidade administrativa relativos aos animais ou produtos de origem animal, provenientes de outros países ou outras regiões do país (províncias). O principal objectivo do controlo veterinário é garantir a protecção da saúde pública, saúde animal e economia do país.

#### Estrutura orgânica dos PIF's



#### Importância do controlo veterinário de fronteiras

Moçambique ou aos requisitos exigidos nos importadores de produtos provenientes do nosso País.

Animais, produtos de origem animal e produtos veterinários provenientes de outros países podem representar perigo para a produção animal e saúde pública nacional representando um risco ocorrência de doenças graves em animais e humanos, bem como problemas ao meio ambiente, deste modo devem ser realizados controlos nas **portas** de entrada em locais apropriados que são os PIF's.

Quanto mais eficiente e eficaz for o controlo veterinário de fronteiras mais é a possibilidade de garantir maior competitividade de animais, e produtos de origem animal nacionais no mercado

internacional, bem como redução do risco de introdução de doenças (sobretudo as doenças zoonóticas) que possam afectar negativamente a pecuária nacional ou a saúde pública.

### **3.1. Em que consiste o controlo veterinário de fronteira?**

O controlo veterinário de fronteiras consiste na verificação sistemática e rigorosa da conformidade de animais, produtos de origem animal, produtos destinados ao consumo animal (exemplo rações, feno, silagem, outros suplementos), drogas veterinárias e outros produtos pecuários, sob ponto de vista de segurança e adequação dos mesmos às necessidades do mercado nacional e internacional.

Para que tal seja possível, a introdução de produtos e animais em Moçambique e exportação a partir do nosso País, pode apenas ocorrer em instalações especializadas e aprovadas, e definidas no número 3.2, respeitando os instrumentos legais e normativos apresentados no número 4.

### **3.2. Onde e quando deve ser realizado o controlo veterinário fronteiriço?**

O controlo veterinário deve ser realizado nos Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF's).

A inspecção veterinária deve ser realizada por um Médico Veterinário, ou técnico agro-pecuário devidamente autorizados pela Autoridade Veterinária Nacional e, aquando da introdução de animais vivos e produtos de origem animal, provenientes de outros países ou de outras regiões do país.

O interesse **sanitário e** económico relacionado com a importação de animais e produtos de origem animal, bem como medicamentos para uso veterinário e alimentos para o consumo

animal, dita a necessidade da existência de PIF's nas fronteiras que constituem porta de entrada desses produtos.

Um PIF é um posto de inspeção designado e aprovado pela autoridade veterinária para a realização de controlos veterinários de animais e produtos importados ou exportados através das fronteiras de Moçambique. Portanto, estes devem estar situados imediatamente mais próximos das portas de entrada e saída do território nacional, podendo incluir mais do que uma instalação de inspeção na mesma área geográfica, em função da extensão da fronteira ou necessidades de gestão eficaz. OPIF pode ser localizado numa área distante do ponto de entrada caso se justifique, e no caso de transporte ferroviário, este deve estar localizado na primeira estação designada pela autoridade competente.

### 3.2.1. Requisitos dos PIF's

Os PIF's devem apresentar as condições infra-estruturais e operativas adequadas para realizar um controlo veterinário eficaz.

As instalações de cada PIF devem estar adaptadas ao tipo de produto ou animais para os quais estão aprovados a realizar os controlos, podendo se acrescentar ou reduzir valências caso as condições operativas e estruturais para o tipo de controlo em questão sejam cumpridas ou não. Assim é preciso ter em conta o seguinte:

- O controlo diz respeito a produtos de origem animal ou produtos de uso veterinário?
- Esses produtos precisam ser refrigerados ou podem ser armazenados em temperatura ambiente?
- Esses produtos são para consumo humano ou animal?
- Os produtos não destinados ao consumo humano (NHC), como pele, subprodutos, produtos biológicos, medicamentos, etc.?
- Certos produtos estão sujeitos a autorização prévia de importação por parte da autoridade central ou local? (por exemplo, vacinas, medicamentos, embriões, etc. ou qualquer outro produto conforme prescrito pela legislação nacional)? Em caso afirmativo, a lista desses produtos está disponível no PIF?

- O controlo diz respeito a animais vivos? Se sim, eles são animais de produção como ruminantes ou outras espécies, como carnívoros domésticos (de estimação) ou de laboratório animais?
- A legislação nacional exige controlos completos no PIF, necessitando instalações especiais de detenção para produtos e animais vivos, enquanto uma decisão está sendo tomada?
- A legislação prevê quarentena?
- A legislação nacional prevê controlo adicional no destino final com medidas de quarentena para animais vivos, quando necessário?

Estes elementos deverão ser previamente esclarecidos e determinarão que instalações serão necessários para que o PIF funcione correctamente.

**De modo geral, os PIF's devem satisfazer os seguintes requisitos para a sua operação:**

- Pessoal em número suficiente para efectuar o controlo veterinário eficiente de acordo com a quantidade de produtos agro-pecuários, insumos ou animais controlados
- Pessoal responsável pela parte administrativa
- Equipamento de protecção individual e identificação do inspector
- Infra-estruturas e equipamentos adequados;
- Construídos, equipados, mantidos e operados em conformidade com a legislação;
- Construídos na proximidade do local de entrada e saída de animais e produtos veterinários;
- Devem ser colocados sob controlo veterinário oficial e serem acessíveis sempre que necessário;
- Um PIF poderá compreender diversos centros de inspecção que procedem ao exame dos produtos, sem multiplicação dos escritórios, bem como de alguns documentos e equipamentos necessários, mantidos noutras instalações do posto;

- Devem ser aprovadas pela autoridade veterinária para o efeito;

As infra-estruturas mínimas dos PIF's devem atender, a uma distância operacional, aos seguintes requisitos:

- Um escritório munido de equipamentos tais como computador, telefone e outros meios de comunicação, fotocopiadora, documentação e capacidade de arquivamento de documentos de inspeção;
  - Vestiários e instalações sanitárias, para uso do pessoal do PIF;
  - Uma área de descarga dos veículos de transporte de mercadorias, excepto proteínas animais transformadas a granel não adequadas ao consumo humano, estrume a granel e óleos e gorduras líquidas a granel, transportados em navios, a que não se aplica a exigência da cobertura;
  - No caso dos produtos de temperatura controlada destinados ao consumo humano, a interface entre as áreas de transporte e descarga deve estar protegida ou isolada relativamente ao ambiente exterior;
  - Sala de inspeção para a recolha dos produtos e colheita de amostras para a realização de análises complementares. Não há necessidade de separar a sala de inspeção da área de recolha de amostras.
  - Armazéns para manter os lotes retidos, com condições de refrigeração (para produtos que exijam tais condições), e para manter produtos a temperatura ambiente, até a confirmação das suspeitas pelos laboratórios especializados;
  - A capacidade de armazenamento deve ser adequada para manter produtos refrigerados, congelados ou a temperatura ambiente.
- 
- É permitida a utilização de armazéns comerciais, desde que estejam próximos dos PIF's, ou localizadas na mesma zona portuária ou aduaneira, sob supervisão do veterinário oficial e na condição de que o produto retido seja armazenado num espaço separado fechado à chave, ou em área separada dos restantes produtos por uma cerca.
  - É permitida o armazenamento em contentores autónomos colocados em permanência junto da área de descarga, na condição de a passagem entre o

local em que se encontram os contentores e a área de descarga permitir que o processo de descarga decorra ao abrigo das condições meteorológicas. É também permitida, a título excepcional e sob a supervisão do veterinário oficial, o armazenamento complementar de cada categoria de produtos no veículo em que uma determinada remessa tenha sido encaminhada para o posto, no caso de postos de inspecção fronteiriços rodoviários, ferroviários ou portuários.

- Os produtos destinados ao consumo humano e os produtos deles diversos devem transitar por zonas de carga, espaços de inspecção e instalações de armazenamento distintos. No caso de postos de inspecção fronteiriços oficialmente aprovados restritos a produtos embalados, as áreas de descarga podem ser comuns, na condição de, durante e após esta última, se observar uma estrita separação dos produtos destinados ao consumo humano dos restantes produtos, de forma a evitar a contaminação cruzada.
- Os PIF's pelos quais transitem menos de 500 lotes por ano podem utilizar as mesmas instalações de descarga, inspecção e armazenamento para todos os produtos para os quais o posto tenha sido aprovado, na condição de existir uma descontinuidade temporal entre lotes consecutivos e de se proceder à limpeza e desinfecção adequadas das instalações entre a chegada de remessas diferentes, se necessário.
- Cada posto fronteiriço e estação de quarentena deverá ser dotado de instalações para a alimentação e abeberamento de animais.
- Quando necessário, para o trânsito de mercadorias no comércio internacional, os aeroportos devem possuir áreas de trânsito directo. Estas áreas deverão obedecer às condições exigidas pela Autoridades Veterinárias, especialmente para evitar o contacto entre animais de diferentes estado de saúde e o risco de introdução de doenças.

Se um PIF compreender diversos centros de inspecção, estes últimos deverão

observar o seguinte:

- Estar localizados na mesma zona de inspecção fronteiriça e na mesma área ou aduaneira que o PIF a que se encontram adstritos;

- Estar localizados a uma distância operacional razoável do escritório central designado do PIF, devendo provar-se que se encontram sob a supervisão do veterinário oficial;
- Manter um registo específico dos lotes examinados no centro.
- Os centros de inspeção não são obrigados a possuir:
  - Infra-estruturas de arquivo ou uma fotocopiadora;
  - Toda a legislação e documentação relativas aos controlos veterinários, mas apenas os documentos importantes e necessários aos controlos veterinários efectuados no centro.

Quanto ao equipamento técnico, os PIF's devem possuir:

- Equipamentos adequados à pesagem, ou acesso a esses equipamentos;
- Equipamentos necessários à abertura e ao exame dos produtos apresentados;
- Equipamentos destinados a manter a temperatura nos níveis adequados nos espaços de temperatura controlada;
- Uma mesa de trabalho com superfície de fácil lavagem, limpeza e desinfecção;
- Equipamentos de amostragem, tais como serras, instrumentos de corte, meios de recolha de amostras do lotes e recipientes para amostras;
- Fita adesiva, tampas ou rótulos numerados com vista a assegurar a rastreabilidade.
- Termómetros adequados à medição de temperatura à superfície e no interior dos produtos, balanças para pesagem, potenciómetro para a medição de pH;
- Equipamentos de descongelação ou micro-ondas;
- Equipamentos para a armazenamento temporário de amostras de temperatura controlada e recipientes adequados ao transporte das mesmas, na pendência da sua expedição para o laboratório.
- Equipamento de esterilização
- Recipientes para depósitos de produtos de origem animal ilegais
- Selos para viaturas
- Leitor de chip
- Meio de transporte (viatura ou moto)
- Equipamento de incineração

### 3.2.2. . Especialização dos PIF's

*Descrever o pessoal e equipamento necessários para cada tipo de PIF de acordo com a sua especialização*

### 3.3. . Perfil do técnico de inspecção fronteiriça

#### **Conhecimento da normas**

O técnico de inspecção deve ter conhecimento adequado da legislação e normas aplicáveis na inspecção de animais, produtos de origem animal, produtos e drogas veterinárias, incluindo as normas sobre a eliminação correcta dos produtos rejeitados na área sob sua jurisdição;

#### **Conhecimento dos fornecedores dos serviços de movimentação de mercadorias**

Este deve igualmente, ter um conhecimento adequado de quaisquer zonas francas, entrepostos francos, entrepostos aduaneiros ou fornecedores de navios na área abrangida pelo PIF ou nas imediações da mesma. Deve ser capaz de efectuar controlos regulares aos entrepostos ou fornecedores em causa, devendo manter-se no escritório do PIF um registo que demonstre tal facto.

#### **Com formação especializada**

Se for um técnico auxiliar de inspecção ou administração este deve ter recebido um treino adequado para apoiar nas acções de inspecção, com a devida autorização pela autoridade veterinária nacional. *A formação deve ser orientada pela autoridade competente. Os inspectores devem ter conhecimento geral e competência em saúde animal e segurança de alimentos durante a sua formação inicial. A formação deve ser adaptada ao nível de ensino (universitário ou outros) e às responsabilidades que vão assumir.*

#### **Independência e neutralidade**

Todo o pessoal envolvido na inspecção nos PIF's deve pautar pela isenção, transparência, profissionalismo, coerência na interpretação dos instrumentos normativos aplicados nas suas actividades diárias *e deve agir sem conflito de interesses.*

**Dignidade e integridade**O inspector, como representante dos serviços veterinários, deve prestar um constante elevado nível de integridade.

### 3.4. Saúde e segurança

Todas as medidas de precaução de segurança devem ser tomadas para garantir a proteção da saúde e a segurança adequada dos inspectores. Estas medidas devem também garantir a proteção às mercadorias inspecionadas de riscos potenciais devido ao manuseio durante a inspecção.

Em alguns casos de amostragem, um método de amostragem alternativo pode ser indicado pela autoridade competente. Por exemplo, a amostragem de produtos provenientes de um país terceiro onde há suspeita de contaminação por radionuclídeos (acidente de usina nuclear).

#### 3.4.1. Proteção dos inspectores

Os agentes devem estar cientes dos riscos relacionados ao seu ambiente e às suas atividades de fiscalização, devendo, assim, possuir equipamento de proteção e comportamento indicado.

As medidas de prevenção de riscos devem ser resumidas em um documento com informações precisas de instruções. Em todos os casos, os produtos de origem animal ou animais vivos só devem ser manuseados por um profissional.

Exemplos de meios de prevenção estão listados abaixo, podendo ser aplicados se necessário:

- vacinação (tétano, raiva, hepatite, tuberculose, etc.)
- cuidados de saúde regulares
- conhecimento de manipulações a evitar (por exemplo, manusear objectos com as mãos desprotegidas)
- uso de equipamento de proteção
- disponibilidade de kit de primeiros socorros
- usar calçado especial, especialmente durante manipulações de animais vivos
- Vestir bata de laboratório

- usar máscara facial ou óculos de segurança, especialmente durante a amostragem.
- Durante as inspeções de animais vivos, o inspetor deverá respeitar as regras de contenção de animais. Os equipamentos de contenção devem ser verificados regularmente.

### **3.4.2. . Proteção da mercadoria inspecionada**

#### **Da contaminação devido ao estado de saúde do inspetor**

No caso de doenças menor gravidade (lesões cutâneas, sintomas respiratórios ou digestivos), a autoridade central ou o chefe do PIF deve estabelecer medidas específicas com antecedência (por exemplo, fornecer máscaras faciais, bandagens impermeáveis, etc.), para que o inspetor possa continuar a trabalhar.

Caso não seja possível tomar as medidas acima indicadas, pode-se reorientar o inspetor para outras as tarefas (por exemplo, apenas fazer a verificação documental).

#### **Da contaminação devido às roupas**

O inspetor deve garantir a limpeza de suas próprias roupas, bem como higiene seus pertences pessoais.

Para minimizar os riscos tanto quanto possível, os inspetores devem usar bata, máscara do rosto e luvas. As roupas de trabalho devem ser guardadas em armários, com separação para roupas limpas e roupas usadas.

#### **Da contaminação devido ao manuseio**

O manuseio por um inspetor não deve constituir uma fonte de contaminação durante observações, amostragens ou outras medidas de controlo. Equipamento descartável de uso único ou equipamentos limpos e desinfetados devem ser usados, e as operações devem ser conduzidas da forma mais asséptica possível.

Antes de todas as inspeções, o inspetor deve lavar as mãos de acordo com as normas de higiene e usar luvas descartáveis quando necessário.

Se refrigeradores e congeladores forem usados para guardar amostras, somente amostras do PIF devem ser armazenados neles. Devem ser limpos e desinfetados regularmente.

### **Da disseminação de pragas ambientais**

Um programa de controlo de pragas deve ser estabelecido. Os procedimentos de limpeza/desinfecção devem ser configurados para cada ambiente e cada tipo de superfície. Literatura técnica relacionada a cada produto utilizado deve ser guardado.

Os procedimentos de registos aplicados devem ser mantidos e actualizados regularmente.

### **3.5. Princípios da inspecção veterinária de fronteiras**

São vários os princípios da inspecção veterinária de fronteiras, dentre eles se destacam:

- Garantir a protecção da Saúde Pública contra doenças zoonóticas e de origem alimentar (toxi - infeções).
- Proteger a Saúde Animal.
- Os sistemas de inspecção e certificação devem dispor de meios adequados para desempenhar as suas funções.
- garantir alimentos seguros com base numa avaliação objectiva dos riscos baseada nas evidências científicas actualmente disponíveis.
- Evitar discriminação das mercadorias no acto de inspecção, com a finalidade de proteccionismo injustificado
- Usar os padrões, recomendações e diretrizes do Codex (ou os de outras organizações internacionais cuja adesão está aberta a todos os países) sempre que apropriado, como alicerces dos seus sistemas de inspecção e certificação.
- Os países devem reconhecer que diferentes sistemas de inspecção/certificação podem ser capazes de atingir o mesmo objetivo e, portanto, equivalentes. A obrigação de demonstrar a equivalência cabe ao país exportador
- Embora respeitando as preocupações legítimas de preservar a confidencialidade, os princípios e as operações dos sistemas de inspecção e certificação de alimentos devem estar abertos ao escrutínio/verificação por parte

dos consumidores e representantes das suas organizações e outras partes interessadas.

- Os países importadores devem fornecer informações sobre os requisitos existentes e propostas de alterações nos requisitos e devem ser publicadas, exceto no caso de problemas graves e perigo imediato. Permitir um período de tempo adequado para comentários por parte dos países exportadores.
- A pedido das autoridades competentes dos países importadores, os países exportadores devem fornecer acesso para visualizar e avaliar o funcionamento real de seus sistemas de inspeção e certificação.
- Os países que certificam as exportações de alimentos e os países importadores que dependem de certificados de exportação devem tomar medidas para garantir a validade da certificação. A validação das medidas, por parte dos países exportadores, pode incluir a obtenção de confiança de que autoridades oficiais ou sistemas de inspeção oficialmente reconhecidos verificaram que o produto ou processo mencionado no certificado está em conformidade com os requisitos.
- Proporcionar a estabilidade do mercado nacional, pela circulação de animais e produtos de origem animal seguros.
- Evitar a ocorrência de fraudes de produtos veterinários.

### **3.6. . Preparação da inspeção e gestão da documentação**

#### **3.6.1. . Regulamentos e instruções**

Regulamentos e procedimentos devem ser acessíveis a todos os inspetores. Os inspetores devem ser capazes de consulta-los, caso exista alguma dúvida.

#### **3.6.2. Procedimento para arquivar documentos**

Os documentos referentes às importações realizadas e toda a correspondência relacionada deverão ser arquivados seguindo um procedimento estabelecido a nível local.

#### **3.6.3. Análise de risco**

Esta análise está directamente relacionada ao controlo. É diferente da análise de risco feita por autoridade central do país importador, quando o risco de importação de doenças através de animais vivos e produtos de origem animal é avaliada, a fim de estabelecer condições sanitárias de importação.

A análise de risco pode orientar a seleção de remessas, dependendo do tipo de mercadorias ou a sua origem, quando os controlos não são realizados em 100% das remessas ou quando o inspector realiza um controlo específico, como no caso de remessas suspeitas (evento de saúde sério e conhecido no país de origem das mercadorias). Pode ser documentado, especialmente a partir de documentos arquivados, memorandos e/ou elementos específicos conhecidos pelos inspetores.

### **3.7. Procedimentos de inspecção e fiscalização veterinária de fronteiras**

O controlo veterinário de fronteiras deve ser realizado de acordo com os regulamentos e normas de procedimentos de inspecção de animais e produtos de origem animal vigentes no país. O regulamento de sanidade animal (Decreto n.º 26/2009) estabelece as regras para os procedimentos de controlo fronteiriço.

Todas as remessas importadas devem ser notificadas através de uma declaração antes da importação, que deve incluir o país, o estabelecimento de origem e a data da previsão da chegada. Permite fazer uma primeira avaliação, particularmente para verificar se é necessária alguma atenção especial para aquela origem específica.

**O controlo veterinário inclui várias etapas:**

#### **3.7.1. Controlo documental**

Esta etapa corresponde a comprovação da legalidade exigida. Consiste na verificação do conteúdo e da forma dos certificados sanitários, ou documentos veterinários licença

de importação ou ainda qualquer outra documentação que acompanhem os animais ou produtos de origem animal.

Os animais, produtos e subprodutos de origem animal, despojos e produtos biológicos devem dar entrada no país acompanhados pela licença de importação e certificado sanitário internacional (emitido pela autoridade veterinária do país exportador).

A circulação interna (de uma província para outra) de animais vivos para abate ou destinados a outra exploração, seus produtos, subprodutos, despojos, forragens, produtos biológicos devem ser acompanhados da respectiva licença de trânsito emitida pela Autoridade Veterinária (**entidade da província que superintende a área da agricultura** da província de origem dos animais).

### **3.7.2. Controlo de conformidade**

Esta etapa é referente a verificação, por simples inspeção visual, da conformidade entre os certificados sanitários ou outra documentação de carácter veterinário e os produtos/**remessa** em causa. São verificados os selos dos meios de transporte, as marcas oficiais e salubridades que identificam o país ou estabelecimento de origem.

### **3.7.3. Controlo físico**

O controlo físico é correspondente ao controlo do próprio animal ou produto. O controlo físico dos produtos de origem animal consiste na verificação da embalagem e temperatura e pode incluir colheita de amostras e exame laboratorial, acompanhado, se necessário, de controlos complementares durante o período de quarentena. **Permite ao inspector verificar se os produtos são adequados para o uso pretendido declarado no certificado sanitário e se estão respeitadas as condições de sanidade animal impostas pelo país importador.**

**Antes do controlo físico do produto, os controlos fronteiriços também podem incluir a verificação das condições de transporte (higiene e limpeza dos meios de transporte e contentores; cumprimento das temperaturas durante o transporte, etc.).**

O objectivo do controlo físico dos produtos de origem animal é garantir que os produtos ainda cumprem o objectivo mencionado no certificado veterinário: as garantias de origem certificadas pelo país exportador devem conseqüentemente, ser verificadas, garantindo ao mesmo tempo que o transporte subsequente do produto não alterou a condição original garantida, por meio de:

- Exames sensoriais: cheiro da carne, cor das gúelras e consistência do abdômen para peixe, gosto, etc.
- Testes físicos ou químicos simples: corte, descongelamento, cozimento etc.
- Verificação das condições e dos meios de transporte para identificar, nomeadamente, eventuais deficiências ou quebras na cadeia de frio.
- Comparar o peso real da remessa e o indicado no certificado veterinário
- Verificação da conformidade dos materiais utilizados para embalagem e etiquetagem
- Verificação da temperatura exigida pela legislação para garantir o cumprimento durante transporte
- O exame deve abranger 1% dos itens ou pacotes de uma remessa, de um mínimo de dois itens/pacotes a um máximo de dez
- Com base num esquema de amostragem pré-determinado, podem ser amostras colhidas para análises do laboratório

#### **3.7.4. Inspeção de animais vivos**

A inspeção de animais vivos deve ser realizada em observância ao Regulamento de Sanidade Animal (Decreto nº 26/2009 de 17 de Agosto) e demais normas sobre importação e exportação de animais de produção e de companhia.

O inspector deve sempre iniciar com a identificação da documentação relativa à certificação da origem e do estado de saúde do animal do local de proveniência. Por outro lado, deve verificar o selo do veículo que transporta o lote em causa.

Após verificação documental, o inspector deve proceder a inspeção visual examinando o lote no geral e inspeccionando cada animal individualmente. Se a remessa for composta por um grande número de animais, o inspector verifica apenas uma percentagem dos animais (por exemplo, uma remessa de animais aquáticos ornamentais). O número de animais controlados pode aumentar, e pode por vezes atingir 100%, se as verificações iniciais não forem satisfatórias.

Se os animais estiverem em caixas (por exemplo, pintos do dia), o controlo de identidade deve referir-se a um número representativo de caixas e/ou contentores, para animais cuja identificação individual não esteja prevista na legislação. Nesses casos, a verificação de identidade inclui também uma verificação visual dos animais contidos num número representativo de caixas e/ou contentores, com vista a verificar as espécies contidas.

A inspecção dos animais em vida é realizada a entrada na fronteira e no local destinado para a quarentena dos mesmos.

O inspector deve sempre considerar a colheita de amostras nos casos em que se obrigue por lei ou em casos de suspeita de doença, para análises especializadas.

Os animais só podem ser libertados após confirmação do diagnóstico e se este for favorável ao previsto no regulamento para a autorização de trânsito dos mesmos.

Em casos de rejeição, os animais devem ser encaminhados de acordo com o preceituado no Regulamento de Sanidade Animal.

O exame clínico deverá compreender pelo menos o seguinte:

- um exame visual do animal, incluindo uma avaliação global do seu estado de saúde, sua capacidade de se mover livremente, a condição de sua pele e mucosas e qualquer evidência de descargas anormais
- monitoramento dos sistemas respiratório e digestivo
- monitoramento aleatório da temperatura corporal
- palpação se necessário
- a amostragem será efectuada com vista a verificar o cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos no certificado veterinário que o acompanha
- A percentagem de animais sujeitos a controlos físicos pode variar de acordo com sejam animais de reprodução e produção ou animais de imediata
- a percentagem de controlos físicos é de 10% para remessas de animais para reprodução e produção (com um máximo de dez animais) e 5% para animais para abate imediato (com no máximo 5 animais).

As amostragens para verificar a conformidade das garantias certificadas no certificado sanitário são tomadas da seguinte forma:

- Pelo menos 3% das remessas devem ser colhidas para testes sorológicos, numa base mensal.
- As amostras são colhidas em 10% dos animais pertencentes à remessa selecionada, com um mínimo de 4 animais. Em caso de suspeita, o número pode ser maior.
- Todos os animais de uma remessa podem ser amostrados se o veterinário considerar necessário.

### **3.7.5. Inspeção de alimentos para o consumo animal**

A inspeção de alimentos para consumo animal é igualmente regida pelo Regulamento de Sanidade Animal supracitado e outros instrumentos normativos sobre alimentos para consumo animal. À chegada do lote, deve ser apresentada toda a documentação que inclua a certificação da proveniência e das condições sanitárias do produto na origem.

Verificada a conformidade da documentação oficial da origem do lote, e o certificado internacional de importação emitido pela autoridade Veterinária do nosso País, segue-se a inspeção visual dos componentes do lote. Como parte de vigilância sistemática e em caso de suspeita o inspetor deve colher amostras para análises em laboratórios especializados.

Comprovadas a segurança e a qualidade do produto, este pode ser certificado para trânsito através das fronteiras nacionais.

Relativamente aos produtos de exportação, o inspetor deve exigir o certificado de exportação do país importador para onde o produto é destinado e verificar a conformidade do mesmo com os requisitos de tal país terceiro, para além de confirmar a proveniência interna e a segurança e qualidade do mesmo.

Em caso de rejeição do lote, este deve ser destruído conforme recomendado na legislação em vigor.

### **3.7.6. Inspeção de produtos de origem animal para o consumo humano**

O controlo da segurança e salubridade dos produtos de origem animal importados e destinados ao consumo humano é regida pelos regulamentos sobre os requisitos higiénicos sobre estabelecimentos que manipulam gêneros alimentícios, regulamento de inspecção de carnes, acordo sobre as barreiras sanitárias e fitossanitárias da OMC e demais normas nacionais e do Codex alimentarius (FAO/OMS).

Após avaliação da conformidade documental, conforme descrito anteriormente, o inspector deve realizar a inspecção visual do lote de modo a aferir a conformidade do lote, considerando a intenção de uso do produto em causa. À semelhança das situações anteriormente descritas, o inspector deve colher amostra para confirmação de suspeitas ou como parte da vigilância activa preconizada na (**Estratégia Nacional de Controlo Veterinário de Fronteira.????**)

As remessas de produtos de origem animal importados devem ser submetidas a um plano de monitoramento, para detectar resíduos, contaminantes e organismos patogênicos.

- Na ausência de suspeita, a amostragem é aleatória. A remessa pode ser colocada em livre circulação antes da recepção dos resultados laboratoriais.
- Quando houver suspeita de uma irregularidade ou informações disponíveis, que apresentem um risco directo ou imediato à saúde pública, como resultados laboratoriais insatisfatórios, o chefe do PIF ou a autoridade competente pode reter a remessa até que os resultados satisfatórios do laboratório testes sejam recebidos.

A amostragem é aleatória; não há plano anual de monitoramento.

Na inspecção dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, deve se recorrer, sempre que necessário, aos serviços do Laboratório Nacional de Higiene de Águas e Alimentos, ou outros laboratórios especializados.

O controlo documental, à semelhança das situações anteriores é de carácter obrigatório e o controlo físico deve essencialmente basear-se na análise de risco. O controlo físico do lote é realizado aleatoriamente à chegada do mesmo, evitando acções de controlo repetidas ao mesmo operador.

Sempre que necessário podem ser realizados controlos veterinários reforçados e suplementares, nos casos de suspeita de infracção ou incumprimento da legislação em vigor por parte de um operador/importador, resultados de exames laboratoriais que sejam favoráveis à tal acção

### **3.7.7. Inspeção de medicamentos e drogas veterinárias**

O controlo fronteiriço de medicamentos e drogas veterinárias é regido pelos instrumentos seguintes:

- Regulamento de sanidade animal (Decreto nº 26/2009 de 17 de Agosto);
- Regulamento sobre gestão de pesticidas (Decreto nº 6/2009);
- Código sanitário **de animal terrestre** ([www.woah.int](http://www.woah.int).)

Em primeiro lugar, o inspector de realizar a inspecção documental por forma a aferir conformidade do lote recebido. Neste processo deve confirmar primeiro se o medicamento ou droga importados estão registados na base de dados do Ministério **que superintende a área da** Agricultura e, portanto, se a sua importação está autorizada e seguidamente verifica outros instrumentos que determinam a legalidade da mercadoria. No caso de exportação de medicamentos e droga a partir de Moçambique o inspector deve solicitar o certificado **sanitário internacional** para exportação (emitido pela autoridade veterinária nacional) e a licença de importação **emitida** pelo País terceiro a que se destina a mercadoria.

Posteriormente, deve ser realizado o controlo físico dos componentes do lote de forma aleatória conforme descrito anteriormente. A frequência do controlo físico de lotes de um operador/importador deve sempre ser baseada na análise de risco.

### **3.7.8. Quarentena**

A quarentena de animais, produtos de origem animal e despojos são regidos pelo regulamento de sanidade animal, Acordo SPS da OMC e o código zoonosológico Internacional da **OMSA**. No processo de importação e exportação de animais, deve ser realizar a quarentena. No caso produtos de origem animal, produtos para consumo

animal provenientes ou que tenham transitado em zonas afectadas ou de risco, ou produtos veterinários de proveniência duvidosa, ou cuja segurança seja duvidosa deve-se observar a **quarentena** até que seja comprovada a sua conformidade através de testes laboratoriais.

A quarentena deve ser feita em locais adjacentes aos postos ou centros de inspecção fronteiriça e acessíveis, que apresentem as condições adequadas em função da espécie animal e ou tipo de produto em trânsito nas fronteiras nacionais.

### **3.7.9. Procedimento de registos**

Com o objectivo de garantir a segurança, a eficácia e a qualidade do controlo veterinário de fronteiras, todos os PIF's devem possuir um sistema de registo, onde são feitas as anotações dos dados das inspecções ou fiscalizações realizadas diariamente.

Os registos devem ser encaminhados mensalmente a **entidade hierarquicamente superior** de cada província na qual o PIF se localiza, por sua vez, deverá enviar o relatório ao **ministério que superintende a área da veterinária**.

## **4. Resultados da Inspeção**

### **4.1. Decisão, notificação e rastreabilidade da inspecção**

Os procedimentos em vigor nos PIF's devem permitir recuperar ou encontrar rapidamente todos os componentes de um ficheiro, documento ou certificado sanitário de importação, a cronologia da inspecção e os motivos que levaram à decisão final da remessa.

Além disso, dependendo da situação, deverão ser mantidos registos de inspecção, em formato impresso ou qualquer outro formato, como um CD-ROM. Também serão úteis para a extração de dados estatísticos para relatórios anuais.

As decisões veterinárias tomadas sobre uma remessa devem ser materializadas imediatamente na forma de documento entregue ao proprietário da mercadoria ou ao seu representante. Este documento, equivalente a um relatório de inspecção, permite o desembaraço aduaneiro das mercadorias. O documento original e uma cópia são entregues ao proprietário ou seu representante. Deve conter a data do controlo, a

decisão tomada, a assinatura do veterinário responsável pela inspecção e o carimbo oficial. Uma cópia extra é mantida para os arquivos dos PIF's.

#### **4.2. Libertação para livre circulação**

A libertação da mercadoria para livre circulação não suscita quaisquer indicações específicos. Isso acontece quando a remessa estiver em conformidade com os requisitos impostos e satisfaça as inspecções realizadas. A decisão é tomada pelo inspetor do PIF. As formalidades veterinárias são imediatamente seguidas pelos serviços aduaneiros.

#### **4.3. Medidas tomadas em caso de não conformidade**

##### **Exame detalhado**

Este tipo de controlo é considerado em caso de suspeita legítima, por exemplo suspeita de fraude. Pode ser uma verificação abrangente da remessa após descarga ou controlos reforçados, sem imobilizar as mercadorias. É preciso equilibrar o custo do controlo e os riscos para a saúde em jogo.

##### **Não libertação de remessa**

Se uma remessa não estiver conforme, mas a regularização for uma opção, ou se o inspetor concluiu que são necessárias análises complementares, a remessa não é admitida para libertação. A decisão de não libertação é notificada ao proprietário ou seu representante.

Esta decisão de não libertação é um acto jurídico pelo que:

- O funcionário responsável pela decisão deve estar legalmente indicado para tomar esta decisão.
- As remessas estejam adequadamente preservadas. As medidas para esse fim devem ser tomadas em conformidade. Salas ou parques devem estar disponíveis localmente para os produtos e/ou animais. Se um produto precisar de ser mantido sob temperatura controlada (refrigerado ou congelado), as instalações deverão estar equipadas para o efeito. Para animais vivos, deve

haver condições para a sua manutenção. Estas salas e parques podem ser privados: neste caso, é celebrado um acordo elaborado entre as partes, para estabelecer as responsabilidades pelos procedimentos de manutenção, monitoramento e entrada/saída da mercadoria.

- A decisão de não libertação deverá ser registada em documento específico, dando a motivações e, se necessário, fixar um prazo para a regularização.

### **Lembrete do quadro regulamentar**

Todas as irregularidades encontradas numa remessa devem ser notificadas ao proprietário ou ao seu representante sob a forma de uma notificação escrita, indicando a regulamentação violada, mesmo que a mercadoria possa ser introduzida para livre circulação, a título de derrogação. É uma forma de garantir que estas irregularidades não voltem a acontecer, o que justificaria medidas mais duras.

### **Recusa de admissão**

Quando a regularização for impossível, a recusa de admissão deverá ser entregue após um período de tempo durante o qual o expedidor é convidado a apresentar as suas observações. Recusa deve ser justificada e mencionar o destino da remessa: devolução, processamento, transformação, destruição, abate ou eutanásia. Uma cópia deste documento é mantida nos arquivos, com todos os documentos referentes à remessa.

### **Reimportação**

A reimportação ocorre quando a mercadoria é recusada pelo país importador. Todas as remessas consideradas não conformes, com risco para a saúde pública (por exemplo, resultados laboratoriais não conformes). Esta decisão deve ser comunicada imediatamente à entidades hierarquicamente superiores.

## **4.4. Seguimento das decisões**

### **4.4.1. Registo de importação**

Os documentos de importação ficam arquivados após fiscalização, por prazo determinado pela autoridade central.

Os registos devem incluir pelo menos:

- O certificado original de sanidade animal
- Uma cópia da declaração de remessa
- Uma cópia da decisão do inspector
- Se aplicável, troca de correspondência/e-mails, lembrete de legislação, documento de devolução e detenção e todos os demais documentos apresentados pelo proprietário ou seu representante

#### **4.4.2. Invalidação de certificados sanitários em caso de recusas**

A invalidação deve ser sistemática em caso de recusas de entrada da remessa, para evitar fraudes. O certificado sanitário ou documento similar é invalidado pela aposição da menção “recusado” em cada página. Geralmente é arquivado pelo PIF, mas pode ser devolvido ao proprietário, mediante solicitação, e deve ser retransmitida às autoridades do país exportador.

#### **4.4.3. Acompanhamento de remessas recusadas**

O PIF deve ser elaborar procedimento para o acompanhamento das remessas recusadas, descrevendo a gestão das remessas devolvidas ou destruídas. Também deve mencionar como as cobranças são compartilhadas e responsabilidades distribuídas, como é garantido o respeito dos prazos e provas de destruição para permitir o encerramento do arquivo. Toda a correspondência deve ser guardada, em caso de recurso posterior. Esses elementos devem ser mantidos juntamente com o registo de importação.

#### **Animais vivos**

Geralmente são devolvidos ao país de origem, a menos que representem um grande

risco para a saúde. Podem também ser colocados em quarentena enquanto se aguarda a regularização, o abate ou eutanásia. Em caso de eutanásia, deve estar disponível um sistema de eliminação de carcaças.

### **Produtos de origem animal**

Se representarem risco para a saúde humana ou animal, ou se não for possível retornarem ao país de origem, ou mesmo a pedido do proprietário, deverão ser destruídos. Em outro caso, eles podem ser devolvidos ou processados.

#### **4.4.4. Relatório anual**

As informações relativas às mercadorias importadas fiscalizadas no PIF deverão constar de um documento consolidado ou de um cadastro, possibilitando a elaboração de um relatório anual para a autoridade central. Detalhes como a rastreabilidade das mercadorias devolvidas devem figurar no relatório.

## **5. CONTROLO DE EXPORTAÇÃO**

A participação no comércio internacional implica que as mercadorias sejam verificadas pelo país de exportação. As garantias sanitárias exigidas pelos países importadores são dadas pelos países exportadores através da certificação. As regras aplicáveis devem respeitar o princípio da equivalência de medidas sanitárias entre dois países que comercializam animais vivos ou produtos de origem animal. Estas regras permitem que o país importador confie na certificação do país exportador.

O princípio básico é o seguinte: um bem não pode ser exportado se for considerado pelo país exportador como inapto por motivos de saúde e, portanto, impróprio para circular no seu próprio território.

### **5.1. Requisitos de exportação**

Não é permitida a saída do País de animais, seus produtos, subprodutos, despojos, produtos biológicos, forragens, sem prévia autorização da Autoridade Veterinária, a qual

deve emitir o respectivo certificado veterinário, de acordo com a licença de importação emitida pela Autoridade Veterinária do país importador.

O certificado sanitário emitido para fins de exportação deve:

- a) Identificar os animais ou seus produtos, subprodutos e forragens tal como se apresentam;
- b) Indicar a data, lugar de inspeção e nome do inspector;
- c) Indicar cada um dos testes e seus resultados, caso aqueles tenham sido solicitados e/ou realizados;
- d) Confirmar que as imposições sanitárias definidas pela Autoridade Veterinária do país importador foram cumpridas.

Os pedidos de certificados sanitários para exportação de animais, seus produtos, subprodutos, despojos e forragens, acompanhados das imposições sanitárias do País importador, são apresentados à Autoridade Veterinária, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para o embarque.

## **5.2. Controle de mercadorias/remessas exportadas**

Estes controlos destinam-se, em particular, a emissão do certificado sanitário.

### **5.2.1. Monitorização de estabelecimentos a nível local ou regional**

O objetivo é fazer a certificação sanitária ou, quando apropriado, equivalência de medidas sanitárias. No contexto do comércio internacional, a maioria dos países exige que os estabelecimentos exportadores sejam registados ou homologados para poder exportar. É o caso para a União Europeia (EU). Em alguns casos, o país importador pode solicitar a autorização para fazer a inspeção dos estabelecimentos autorizados a exportador para seu país.

### **5.2.2. Controlos nos PIF's**

#### **Exportação de animais para reprodução, criação ou abate**

A exportação de animais para reprodução ou criação ou para abate é permitida quando estes estiverem correctamente identificados e que atendam às exigências do país importador.

A observação dos animais antes de saírem do país pode ser efectuada quer no estabelecimento onde se encontram ou foram criados ou em uma estação de quarentena. Os animais deverão ser transportados até o local de embarque em veículos especialmente construídos, previamente limpos e, se necessário, desinfetados. O certificado veterinário internacional deverá atestar que os animais foram considerados clinicamente saudáveis e com o estatuto sanitário acordado pelo país importador e país exportador.

Antes da partida de um animal ou de uma remessa de animais numa viagem internacional, a Autoridade Veterinária do porto, aeroporto ou distrito onde está situado o posto fronteiriço poderá, se considerar necessário, realizar um exame clínico do animal ou remessa. O horário e o local da inspecção deverão ser combinados levando-se em consideração as formalidades aduaneiras e outras, de forma a não impedir ou atrasar a partida.

### **Exportação de produtos de origem animal e de uso veterinário**

É apenas autorizada a exportação de carne e produtos de origem animal destinados consumo humano, que sejam próprios para consumo humano. Devem ser acompanhados de um certificado veterinário internacional, redigido nas línguas acordadas entre o país exportador e o país importador e, quando necessário, com os países de trânsito.

Os produtos de origem animal destinados à alimentação animal, ou para fins farmacêuticos, cirúrgicos, agrícolas ou uso industrial, deverão ser acompanhados de um certificado veterinário internacional.

### **Exportação de produtos biológicos e patológicos**

A exportação de produtos biológicos e patológicos obedece a regras internacionais de acondicionamento e identificação, e aos requisitos sanitários referidos pela Autoridade Veterinária do País importador.

### **5.2.3. Medidas de saúde animal aplicáveis durante trânsito do local de partida do país exportador para o local de chegada no país importador**

Quando necessário para o trânsito de mercadorias no comércio internacional, os aeroportos deverão disponibilizar áreas de trânsito direto. Esses deverão, no entanto, cumprir as condições exigidas pelas Autoridades Veterinárias, especialmente para evitar o contacto entre animais com diferentes estados de saúde e o risco de introdução de doenças transmitidas por insectos.

O trânsito de animais, do país exportador para o país de destino, é permitido quando a notificação é feita com antecedência, indicando os postos fronteiriços de entrada e de saída.

O país de trânsito poderá exigir a apresentação de certificados veterinários internacionais, podendo também que seja feito um exame clínico dos animais em trânsito por um Veterinário Oficial do estado de saúde dos animais em trânsito, exceto nos casos em que o transporte em veículos ou contêineres selados seja condição de trânsito.

O trânsito de animais pode ser recusado através dos seus postos fronteiriços se exame realizado por Veterinário Oficial comprovar que o animal ou remessa de animais em trânsito está afetado ou infectado por qualquer uma das doenças epizoóticas de notificação obrigatória, ou se o certificado veterinário internacional for impreciso e/ou não assinado.

Se o diagnóstico de uma doença epizoótica for confirmado, ou se o certificado não puder ser corrigido, o animal ou remessa de animais em trânsito será devolvido ao país exportador ou será abatido ou destruído.

### **5.2.4. Parques de quarentena (Repetido)**

Os recintos permanentes de quarentena devem situar-se em locais de fácil acesso, junto aos portos, aeroportos e fronteiras terrestres, devendo ser dotados de instalações para alimentação e abeberamento dos animais. Os recintos temporários são abertos de acordo com o imperativo do seu estabelecimento e a natureza da doença suspeita.

Compete à Autoridade Veterinária a observação, diagnóstico e tratamento dos animais submetidos ao regime de quarentena, e a determinação das formas de conservar ou beneficiar os produtos armazenados.

Correm por conta do proprietário os encargos com a profilaxia, tratamento e alimentação dos animais, assim como com a conservação ou beneficiação dos produtos, subprodutos, despojos e forragens submetidos a regime de quarentena ou sequestro.

## **6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO CONTROLO VETERINÁRIO DE FRONTEIRAS**

### **6.1. Instrumentos de fiscalização e inspeção**

Os principais instrumentos de fiscalização sanitária utilizados pelos inspectores agropecuários ou pelo agente responsável pela inspeção sanitária no PFP são:  
Licenças veterinárias de importação;

- Manuais de procedimentos de licenciamento sanitário de embarcações e verificação de funcionamento (2007);
- Manuais de procedimentos para o licenciamento sanitário de estabelecimentos de produtos da pesca (2007);
- Manual de procedimento de certificação sanitária;
- Manual de procedimento de certificação sanitária de produtos de pesca e aquacultura;
- Regulamento de sanidade animal (Decreto nº 26/2009 de 17 de Agosto);
- Regulamento geral para o controlo higienico-sanitário dos produtos alimentares de origem aquática (Decreto nº 17/2001 12 de Junho);
- Regulamento sanitário internacional (OMS, 2005);
- Regulamento sobre gestão de pesticidas (Decreto nº 6/2009);
- Regulamento sobre os requisitos higiénicos dos estabelecimentos que

- processam ou manipula gêneros alimentícios (MISAU, 2006);
- Código zoosanitário internacional (OMSA);
- Acordos sobre as Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- NM 54 – Princípios gerais para a higiene de alimentos
- NM 294 – Código internacional recomendado de boas práticas para controlo e uso de medicamentos veterinários
- NM 789 – Código de práticas higiénicas da carne

A nível internacional existem normas que regulam acções de defesa sanitária em diversas esferas de alimentos seguros adoptadas pelo Codex Alimentarius (FAO/OMS), OMSA, OMS, bem como a nível dos órgãos do Governo de Moçambique.

- Princípios para inspecção e certificação de importação e exportação de alimentos CAC/gl 20-1995
- Diretrizes para sistemas de controlo de importação de alimentos CAC/gl 47-2003
- Diretrizes para concepção, operação, avaliação e acreditação de sistemas de inspecção e certificação de importação e exportação de alimentos CAC/gl 26-1997
- Diretrizes para o desenvolvimento de acordos de equivalência relativos a sistemas de inspecção e certificação de importação e exportação de alimentos CAC/gl 34-1999
- Diretrizes para julgamento de equivalência de medidas sanitárias associadas a sistemas de inspecção e certificação alimentar CAC/gl 53-2003)
- Diretrizes para concepção, produção, emissão e uso de certificados oficiais genéricos CAC/gl 38-2001)
- Princípios e diretrizes para a troca de informações em situações de emergência de segurança alimentar 65 CAC/gl 19-1995
- Diretrizes para a troca de informações entre países sobre rejeições de alimentos importados 73 CAC/gl 25-1997
- Princípios de rastreabilidade / rastreamento de produtos como ferramenta dentro de um sistema de inspecção e certificação alimentar CAC/gl 60-2006.
- Diploma ministerial n.º 97/2023 de 11 de julho. estabelece as regras específicas para a certificação sanitária de produtos da pesca, e de rações para animais aquáticos
- Decreto no 15/2006 de dezembro que estabelece os requisitos higiénico-sanitários na produção, transporte e comercialização de gêneros alimentícios
- Decreto n.º 43/2017, de 11 de agosto. que cria a Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE)
- Lei nr. 3/2022, que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a saúde pública.
- Decreto no 26/2009 de 17 de agosto. Regulamento de Sanidade Animal;
- Lei n.º 3/2022 de 10 de fevereiro – regulamento de sanidade internacional;

- Diploma ministerial n.º 93/2022, de 23 de agosto. regulamento interno do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, IP;
- Resolução nr. 2/2016, de 20 de abril. estatuto orgânico do MIC;
- Decreto n.º 43/2017, de 11 de agosto. inspeção nacional das actividades económicas;
- Diploma ministerial n.º 51/2019, de 24 de maio. regulamento do desembarço aduaneiro de mercadorias;
- Decreto presidencial n.º 4/2020, de 7 de fevereiro. atribuições e competências do Ministério da Terra e Ambiente;
- Decreto presidencial n.º 4/2020, de 7 de fevereiro. atribuições e competências do Ministério da Terra e Ambiente.

## **7. RESULTADOS ESPERADOS**

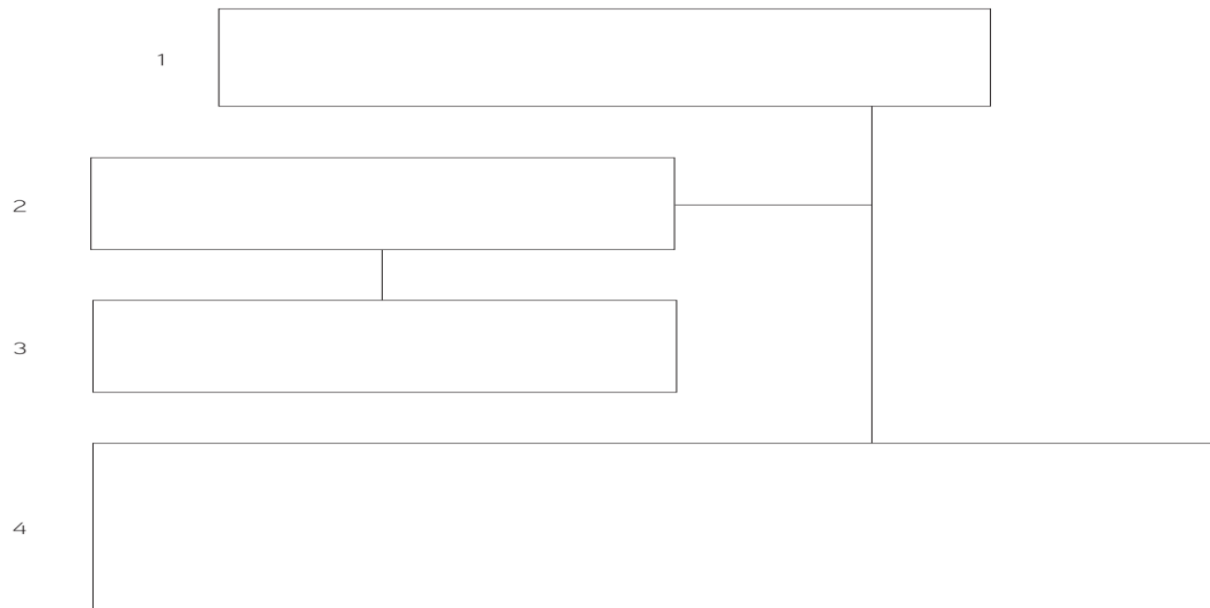
**No final desta formação os técnicos devem ser capazes de:**

- Treinar os seus colegas nos PIF's a realizarem uma inspeção fronteiriça eficaz e eficiente, de modo a proteger a produção pecuária nacional e a saúde pública;
- Aplicar integralmente a legislação sobre o controlo fronteiriço, garantido a salvaguarda dos interesses nacionais relativamente ao movimento fronteiriço de animais, produtos de origem animal para consumo humano, produtos para consumo animal e medicamentos e drogas veterinárias;
- Estabelecer sinergias que garantam melhor comunicação entre os PIF's e estes com os DPAP e com a autoridade veterinária central, bem como outros intervenientes no controlo de fronteira;
- Estabelecer o organizar um sistema de registo de dados sobre o controlo veterinário de fronteiras rastreável e credível;
- Interpretar resultados de inspeção e produzir relatórios de acordo com modelos aprovados pela autoridade veterinária;
- Realizar acções de análise de risco que possibilitem a tomada de decisões no acto de inspeção nas fronteiras;

ANEXO 1. CONTROLO VETERINÁRIO (DOCUMENTOS PARA ARQUIVAR EM PASTA NO PIF)

Anexo 1.1. Organigrama de Posto de inspeção fronteiriça de .....

País \_\_\_\_\_ Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas \_\_\_\_\_ Direcção  
Nacional de \_\_\_\_\_ Manual de Inspeção Veterinária no PIF



Anote:

- Espaço nº1: Nome do responsável pelo PIF:
- Espaço nº 2: Nome e cargo das pessoas que reportam diretamente para chefe do PIF (permanente ou para tarefas especiais)
- Espaço nº 3: nome (em minúsculas) e nome (em letras maiúsculas) de outros membros da equipe

Anexo 1.2. Exemplo de documento de descrição de cargo para chefe do PIF

País \_\_\_\_\_ Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas \_\_\_\_\_  
 Direcção Nacional de \_\_\_\_\_ Manual de Inspeção Veterinária no PIF

Documento de descrição do trabalho  
**Chefe do Posto**  
 (Posto de Inspeção Fronteiriça de \_\_\_\_\_)

Responsabilidades	
1) Gestão administrativa	a) Organização interna: <ul style="list-style-type: none"> <li>- coordenação e supervisão de actividades,</li> <li>- elaboração e envio à autoridade central dos relatórios anuais,</li> <li>- análise e divulgação de documentos centrais,</li> <li>- gestão de orçamento, material e pessoal,</li> </ul> b) Representação externa e comunicação: <ul style="list-style-type: none"> <li>- - relações com a gestão portuária/aeroportuária,</li> <li>- - relações com serviços administrativos,</li> <li>- - Início do procedimento de destruição,</li> <li>- Apoio a missões internas e externas</li> </ul>
2) Gestão técnica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- - Gestão de crises sanitárias graves,</li> <li>- - Certificação de importação e exportação de produtos</li> <li>- - decisão de apreensão de produtos de origem animal,</li> <li>- - decisão em caso de recurso hierárquico</li> </ul>
Autoridade	Todos os funcionários do PIF
Relações internas e externas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- - serviços administrativos,</li> <li>- - serviços de fretes</li> <li>- - laboratórios</li> </ul>
Requisitos	1) Categoria profissional: Executivo A, 2) Qualificações exigidas: médico veterinário ou engenheiro que tenha previamente ocupado um cargo de gestão 3) Formação contínua: gestão, comunicação.
Revisão pelo gerente de garantia de qualidade	Validado por:
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Data	Data:

Anexo 1.3. Exemplo de documento de descrição de cargo para o chefe assistente do PIF

País \_\_\_\_\_ Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas \_\_\_\_\_  
 Direcção Nacional de \_\_\_\_\_ Manual de Inspeção Veterinária no PIF

Documento de descrição do trabalho

**Chefe Assistente do Posto**

(Posto de Inspeção Fronteiriça de \_\_\_\_\_)

Responsabilidades	
Gestão administrativa	1) Tarefas administrativas <ul style="list-style-type: none"> <li>- actividades de programação para agentes PIF,</li> <li>- responsável pelas necessidades de formação do pessoal do PIF (identificação de necessidades, formação interna, contacto com instituições de formação)</li> </ul> 2) Tarefas técnicas <ul style="list-style-type: none"> <li>- Responsável pelos arquivos, estatísticas, monitoria da aplicação da legislação internacional,</li> <li>- controlo das inspecções realizadas pelos inspectores,</li> <li>- decisão de apreensão de produtos de origem animal,</li> <li>- Inspeção de produtos e animais vivos (ver ficha de inspector).</li> </ul>
Autoridade	Todos os inspectores do PIF
Relações internas e externas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- - Serviços administrativos: gestão, alfândega, polícia, comércio, meio ambiente, proteção fitossanitária,</li> <li>- - serviços de frete,</li> <li>- - laboratórios.</li> </ul>
Requisitos	1) Categoria profissional: A, 2) Qualificações exigidas: médico veterinário ou engenheiro que tenha previamente ocupado um cargo de gestão 3) Formação contínua: atualização de conhecimentos técnicos e legislativos necessários à execução da tarefa, conhecimento técnico especializado (análise de risco, plano de vigilância...)
Revisão pelo gerente de garantia de qualidade	Validado por:
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Data	Data:

Anexo 1.4. Exemplo de documento de descrição de cargo para o chefe assistente do PIF

País \_\_\_\_\_ Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas \_\_\_\_\_  
 Direcção Nacional de \_\_\_\_\_ Manual de Inspeção Veterinária no PIF

Documento de descrição do trabalho  
**Inspector do Posto**  
 (Posto de Inspeção Fronteiriça de \_\_\_\_\_)

Responsabilidades	
Gestão administrativa	1) Tarefas administrativas – coletar estatísticas relativas às suas atividades, – redigir um relatório após cada inspeção. 2) Tarefas técnicas – controle dos certificados sanitários que acompanham as mercadorias – verificação física e de identidade de mercadorias importadas – amostragem para análise laboratorial, – decisão de detenção, – elaboração de atas, – proposta de apreensão ao chefe do PIF, – participação em operações de destruição de mercadorias
Autoridade	Nenhuma
Relações internas e externas	– Serviços administrativos: gestão, alfândega, polícia, – Serviços de fretes,
Requisitos	1) Categoria profissional: A, B ou C, 2) Qualificações exigidas: médico veterinário, engenheiro técnico em pecuária, ou engenheiro com experiência em gestão 3) formação contínua: actualização de conhecimentos técnicos
Revisão pelo gerente de garantia de qualidade	Validado por:
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Data	Data:

Anexo 2.5. Exemplo de documento de descrição de posto

País \_\_\_\_\_ Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas \_\_\_\_\_  
Direcção Nacional de \_\_\_\_\_ Manual de Inspeção Veterinária no PIF

**DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO DO TRABALHO**

**NOME:**

**Primeiro nome:**

**Tarefa1:**

**Local de trabalho:**

Campo de actividade

**I. PAPEL DE SERVIÇO PÚBLICO**

Principais actividades relacionadas ao posto

**II. OUTRAS ACTIVIDADES (quando aplicável)**

**A. PROJETOS DE APOIO AO PIF**

1.

2.

**B. OUTRAS MISSÕES<sup>3</sup>**

Estruturas associadas relacionadas à tarefa (comitês, comissão, etc.)

Referências ao cargo ocupado (referência de despacho ou memorando):

**Data de início:**

**Este visto atesta que o interessado:**

- Está ciente deste documento de descrição de cargo e do documento de descrição de posto correspondente ao seu cargo
- concorda em preservar a confidencialidade das informações das quais toma conhecimento ao trabalhar
- Possui uma cópia dos documentos de descrição do cargo e do posto

**Assinatura do agente:**

Post description document approved by immediate superior

Data:

Assinatura:

<sup>1</sup>Copie o título de um documento de descrição da postagem

<sup>3</sup> Indicar sectores de intervenção na coluna da esquerda e função ocupada na coluna da direita

